

# A REFORMA TRABALHISTA E O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO: A ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RENAN  
BERNARDI  
KALIL -  
VICE-  
COORDENADOR  
NACIONAL DA  
CONALIS

# DIREITO DO TRABALHO E CRISE ECONÔMICA

- Contexto do debate
- Crise econômica sempre acompanhou o direito do trabalho: “**companheira histórica de viagem**” (Manuel Carlos Palomeque Lopez)
- Crise econômica influenciou o quadro institucional do direito do trabalho

# DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E CRISE ECONÔMICA

- Portugal
- 2009: Alteração do Código de Trabalho
- Lei necessariamente prevalece diante da convenção coletiva caso haja disposição imperativa nesse sentido
- Objetivo: diminuir a rigidez do direito do trabalho e gerar emprego
- Taxa de desemprego em Portugal (Fonte: Eurostat):
  - Abril/2008: 8,5%
  - Julho/2010: 12,3%

# DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E CRISE ECONÔMICA

- Espanha
- 2012: Real Decreto-Lei n. 3, de 10.02.12 (alterou Estatuto dos Trabalhadores)
  - É dada prioridade aos acordos coletivos, que prevalecem em face dos entendimentos mais amplos
  - Permite-se que os empregadores optem em não serem abrangidos por normas coletivas firmadas entre os sindicatos

Objetivo: Permitir a redução temporária de jornada e salário

- Taxa de desemprego na Espanha (Fonte: Eurostat):  
Janeiro/2011: 20,4%  
Agosto/2013: 26,2%

# REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

- Art. 11 da Constituição Federal
- Possibilidades – Doutrina e experiências internacionais: (a) direito de informação; (b) direito de consulta; (c) direito de controle; (d) cogestão.
- PL 6787/2016: mínimo papel atribuído ao representante no local de trabalho
- Experiências no Brasil
- Omissões e insegurança jurídica
- Convenção n. 135 da OIT

# NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)  
**XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**

- Hierarquia entre lei e norma coletiva

- Exceções no art. 7º:  
**VI - irredutibilidade do salário;**  
**XIII - compensação de horários e a redução da jornada;**  
**XIV - turnos ininterruptos de revezamento;**

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Mote: Valorização da negociação coletiva e da autonomia privada coletiva
- Objetivo: Princípio da intervenção mínima da autonomia da vontade coletiva
- Introdução do art. 611-A da CLT
- Abertura de espaços para negociar abaixo do piso legal em 13 temas

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Quadro brasileiro
- Relação entre Estado e Movimento Sindical

CF - Art. 8o., I - (...) vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical

*OIT - Art. 8, 1 C87 - No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente convenção, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações deverão da mesma forma que outras pessoas ou coletividades organizadas, respeitar a lei.*

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Brasil: Transição incompleta
- Não ratificou a C87 da OIT
- Maiores obstáculos: unicidade sindical e contribuição sindical
- Verbete n. 314 do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT: “disposições de uma constituição nacional relativas à proibição de se criarem mais de um sindicato por categoria profissional ou econômica, qualquer que seja o grau de organização, numa determinada base territorial, que não poderá ser inferior à área de um município, não estão em conformidade com os princípios da liberdade sindical”.

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Condutas antissindicais
- Exemplos de práticas que ocorrem no país
- C 98 da OIT e a ausência de legislação para coibir os atentados à liberdade sindical
- Comitê de Liberdade Sindical: Nos últimos 20 anos, 100% dos casos relacionados ao Brasil tratavam de condutas antissindicais
- Comitê de Aplicação de Normas (2017): “O Comitê mais uma vez requer que o Governo tome as medidas necessárias para garantir que a legislação estabeleça remédios e sanções suficientemente dissuasivas contra atos antissindicais”
- Ambiente prejudicado

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Negociação coletiva no Brasil
- Trabalhadores abrangidos pela negociação coletiva no Brasil (Dados – OIT): 65% e 42%
- Entidades sindicais que promovem negociação coletiva no Brasil (Dados – IBGE e MTPS):
  - 1992: 53%
  - 2001: 51%
  - 2014: 46%

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

## ■ Jornada de trabalho

- Inciso II: “(...) cumprimento de jornada de trabalho, limitada a 220 horas mensais”
- Dentro das 220 horas está incluído o descanso semanal remunerado
- A limitação a 220 horas no mês, desconsiderando o DSR aumenta a jornada de trabalho mensal em 25 horas e, a anual, em 300 horas

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Jornada de trabalho como medida de saúde e segurança
- Japão

“Nas relações dentro de uma empresa, o capital é sempre mais forte do que o trabalho. Se o governo e o parlamento brasileiros fizerem reformas que permitam jornadas prolongadas, as horas extraordinárias serão em breve mais longas, como ocorreu no Japão, e as mortes por excesso de trabalho, incluindo os suicídios, aumentarão” (Koji Morioka, Presidente da Sociedade Japonesa de Pesquisa e Professor de Economia na Universidade de Kansai).

- Como vai gerar empregos?

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- A introdução da prevalência do negociado sobre o legislado valoriza a negociação coletiva, conforme as Convenções n. 98 e 154 da OIT?
- O que pensa a OIT sobre o tema?

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- Relatório de Peritos do Comitê de Aplicação de Normas (2017)

“O Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei”

“ Do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui um efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo”

# PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- **Inconstitucionalidade** – o “caput” do art. 7º não deixa dúvidas que as mudanças devem melhorar a condição social dos trabalhadores
- **Violação de tratados internacionais** – As Convenções n. 98 e 154 da OIT partem do pressuposto que a negociação coletiva deve estabelecer parâmetros acima dos previstos em lei: “O Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção n. 154”